



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ
GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.270-900

LEI MUNICIPAL Nº 5.084, DE 11 DE ABRIL DE 2017.

- Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 1.278 de 12 de julho de 1976.

MARIA JOSÉ PINTO VIEIRA DE CAMARGO, Prefeita do Município de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tatuí aprova e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 68 da Lei Municipal nº 1.278, de 12 de julho de 1976 - Código de Posturas do Município de Tatuí passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 68 A concessão de alvará do órgão competente da Prefeitura Municipal a parques de diversões e circos, só poderá ser deferida após apresentação de vistoria do Corpo de Bombeiros e do órgão fiscalizador do Poder Executivo, cujos laudos deverão fazer parte do processo.

§1º O Alvará de que trata este artigo terá o prazo de 10 (dez) dias, sendo que após análise de conveniência por parte da Administração Pública, poderá ser concedido prazo superior, desde que devidamente justificado no processo administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ
GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.270-900

LEI MUNICIPAL Nº 5.084, DE 11 DE ABRIL DE 2017.

§2º Só poderá ser concedida nova licença para parque de diversões ou circos, após 180 (cento e oitenta) dias da saída do último instalado na cidade.

§3º A concessão prevista no parágrafo anterior obedecerá o critério alternativo, ou seja, parque e circo, sucessivamente, respeitando a ordem de requerimento, vedando-se a repetição imediata do último requerente.

§4º A armação dos parques de diversões e circos somente será permitida a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de hospitais, casas de saúde, escolas e edifícios públicos.

§5º Os requerimentos para análise de viabilidade técnica somente poderão ser apresentados a partir da data de saída do parque ou circo.

§6º O simples protocolo do pedido de Alvará para Instalação e Funcionamento mencionado no *caput* deste artigo não autoriza a realização da atividade.

§7º Os processos de requerimento de Alvará de Instalação e Funcionamento que apresentarem elementos incompletos, incorretos ou necessitarem de algum reparo serão objeto de comunicado ao interessado ou ao representante legal do estabelecimento, através de fiscal da Prefeitura e/ou por via postal, no endereço constante do requerimento, sem prejuízo da



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ
GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.270-900

LEI MUNICIPAL Nº 5.084, DE 11 DE ABRIL DE 2017.

publicação no local de costume da qual constarão todas as falhas a serem sanadas”.

Art. 2º No primeiro semestre de 2017, o Município ficará dispensado de exigir o cumprimento dos prazos estabelecidos nos parágrafos do art. 68 da Lei Municipal nº 1.278, de 12 de julho de 1976 - Código de Posturas do Município de Tatuí.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tatuí, 11 de abril de 2017.

MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO
PREFEITA DE TATUÍ

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 11/04/2017
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 249/AJT/CMT/17 da Câmara Municipal de Tatuí).